



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI Nº 681/97, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Suplementar, destinado a corrigir a programação orçamentária elaborada para o exercício de 1.997, até o montante de 10% (dez por cento) do orçamento vigente.

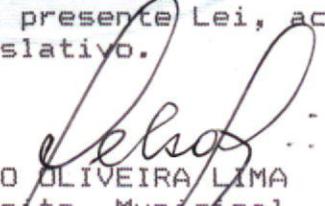
ARTIGO 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos os constantes do Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nr. 4.320/64.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 07 de novembro de 1.997

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

  
MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA  
Sec. Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 025/97, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.997

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

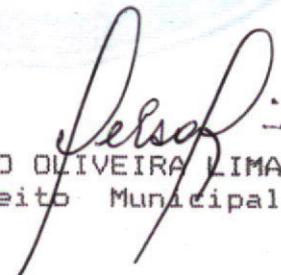
Mais uma vez retornamos a essa Casa Legislativa, para solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que seja concedida a este Poder Executivo Municipal, mais uma autorização para abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, relativo a este exercício de 1.997.

Deve ser esclarecido que a referida solicitação se prende às urgentes necessidades do legal atendimento às ações administrativo-funcionais do Município, relativas a conclusão destes últimos dias do ano, uma vez que a Lei Orçamentária Municipal, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Jaciara, para o exercício de 1.997, não prevê qualquer possibilidade de suplementação dessa natureza e autorização que temos está prestes a se expirar.

Considerando que o presente Projeto de Lei, por si só, justifica o apresentado pedido, resta a este Executivo recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo requerido para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO

MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
JACIARA-MT

N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI Nº 025/97, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

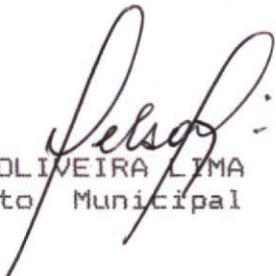
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Suplementar, destinado a corrigir a programação orçamentária elaborada para o exercício de 1.997, até o montante de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos os constantes do Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nr. 4.320/64.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezoito dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

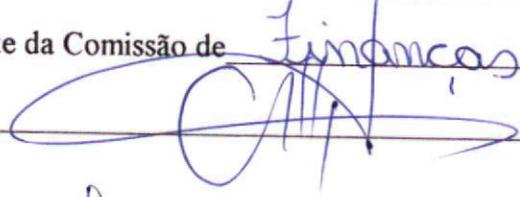
  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

20  
faw

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Extraordinária  
Em, 23/09/97 Ass. do Presidente \_\_\_\_\_

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Parecer Em, 23/09/97 Ass. do Presidente \_\_\_\_\_

Entregue ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em, 25/09/97 Ass. Sec. Administrativa Lucineia Santos

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 25/09/97  
Ass. do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  


Para o Relator Claudio Ximenes Lopez.  
Recebi . Em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 09/10/97  
Assinatura Lucineia Santos

Tendo a Comissão dado seu parecer , ao Plenário para a Aprovação.  
Em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. do Presidente \_\_\_\_\_

Aprovado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Oficie-se ao Executivo para Sanção.  
Sala das Sessões , em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  
Ass. do Presidente \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER N.

Projeto de Lei 25/97 de autoria do Poder Executivo que "dispõe sobre a abertura de credito suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providencias"

**PREAMBULO**

Projeto de Lei enviado a este Legislativo pelo Prefeito Municipal que pretende autorização para suplementar dotações orçamentarias no presente exercicio, até o limite de 15% (quinze por cento).

Oferece como fonte de recursos para as suplementações os recursos definidos no artigo 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, que é anulação parcial ou total de outras dotações orçamentarias.

Argumenta que esta solicitação se prende às urgentes necessidades do legal atendimento às ações administrativas funcionais do Município.

**PARECER**

Após estudos efetuados no presente projeto, inteirando por informações da real necessidade deste pedido, concluímos que realmente no final de quase todos os exercicios financeiros, as dotações estimadas no ano anterior ao se elaborar o orçamento, vão ficando insuficientes para completar o serviço de execução orçamentaria das despesas necessárias ao bom andamento da maquina e das realizações municipais.

Para não provocar uma paralização nos serviços contábeis de empenhamento das despesas necessários são a abertura dos creditos adicionais suplementares. E, como estes são poderão ser aberto mediante lei que os autorize, somos favoráveis a autorização para os mesmos.

Entretanto, entendemos que não há necessidade de que essa autorização atinja até o porcentual pedido de 15% (quinze por cento), em razão de que colocamos emenda modificativa ao artigo 1º. do projeto, alterando o porcentual de autorização para 10% (dez por cento), ficando, portanto, o artigo com a seguinte redação:

" Artigo 1º.- Fica autorizado o Poder Exexutivo Municipal de Jaciara, a abrir credito adicional suplementar, destinado a corrigir a programação orça - mentária elaborada para o exercicio de 1.997, até o montante de 10% (dez por cento) do orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

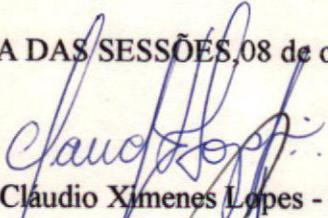
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

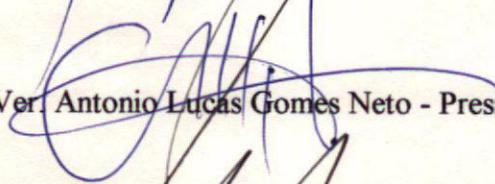
**Comissão de Finanças e Orçamento**

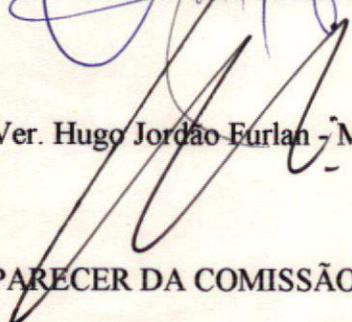
108

Com essa Emenda somos de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES, 08 de outubro de 1.997

  
Ver. Cláudio Ximenes Lopes - Relator

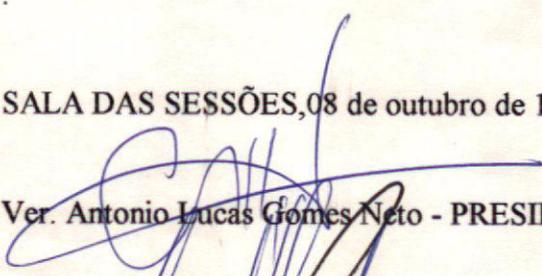
  
Ver. Antonio Lucas Gomes Neto - Presidente

  
Ver. Hugo Jordão Furlan - Membro

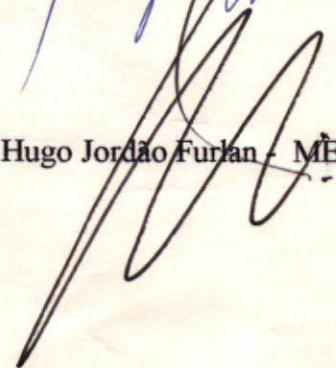
PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA, A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/97.

SALA DAS SESSÕES, 08 de outubro de 1.997

  
Ver. Antonio Lucas Gomes Neto - PRESIDENTE

  
Ver. Cláudio Ximenes Lopes - RELATOR

  
Ver. Hugo Jordão Furlan - MEMBRO

Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Em, 09/10/97 Ass. Sec. Administrativa Lucineia Santos

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 09/10/97  
Ass. do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Para o Relator Milton Ferreira Júnior  
Recebi . Em, 09/10/97 Ass. Lucineia Santos

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 15/10/97  
Assinatura Lucineia Santos

Tendo todas as Comissões dado seus pareceres , ao Plenário para a Aprovação.  
Em, 17/10/97 Ass. do Presidente Alfredo

Aprovado com 04 votos contrários e nove votos  
a favor, na Sessão Ordinária - 03/11/97

Oficie-se ao Executivo para Sanção.  
Sala das Sessões , em 03/11/97

Ass. do Presidente Alfredo



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

10  
lw

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N°.....

Projeto de Lei 25/97 de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”

PREAMBULO

O projeto de Lei acima mencionado foi elaborado pelo Poder Executivo para socorrer dotações orçamentárias que se estão se tornando insuficientes para atender as necessidades da máquina administrativa.

O projeto solicita autorização para suplementar até o limite de 15% do orçamento vigente.

A Comissão de Finanças e Orçamento apresentou emenda reduzindo o percentual acima mencionado para 10%, emitindo parecer favorável.

PARECER

O projeto está revestido das formalidades legais e é constitucional e legal e a objeção que teríamos para o mesmo foi suprido pela Comissão de Finanças e Orçamento, ao reduzir o percentual pretendido.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997

Vereador Milton Ferreira Junior - Relator

ACOMPANHO O PARECER DO RELATOR

Vereador Sérgio Sinalotto - Presidente

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Altino Porto Junior - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

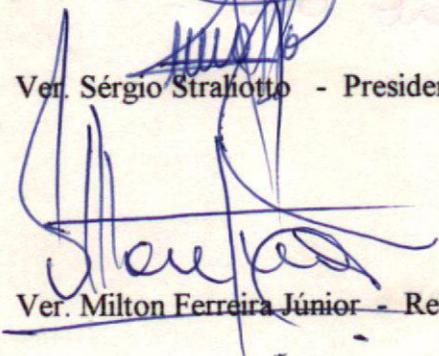
## PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA MENCIONADOS A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.

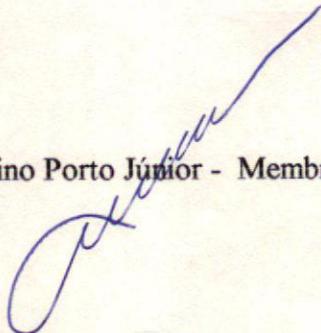
SALA DAS SESSÕES, 15 de outubro de 1.997



Ver. Sérgio Strahotto - Presidente



Ver. Milton Ferreira Júnior - Relator



Ver. Altino Porto Júnior - Membro



Aprovado com 04 votos,  
contrários e 09 votos a favor.  
Opine-se ao Prefeito para  
fins de sanção.

Em 17-outubro-97

Plúto

Foi levado novamente em votação  
na Sessão do dia - 03/11/97



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ofício  
Da  
Comissão de Constituição e Justiça  
Ao  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

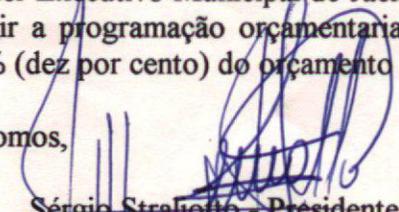
Ao recebermos o Projeto de Lei n.025 de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre autorização para abertura de credito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”, para colocarmos nossa assinatura na sua redação final, uma vez que foi aprovado com emenda, pelo plenário da ultima sessão ordinária, verificamos que consta em seu artigo primeiro, autorização para uma porcentagem de 5% (cinco por cento) do orçamento vigente.

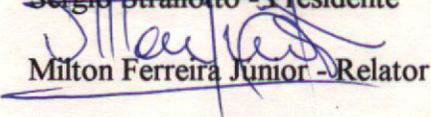
Como o parecer desta Comissão tinha sido favorável à emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, substituindo o percentual pedido de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento), conforme consta às fls.10 do processo de tramitação do projeto em referencia, representado pelo voto de dois de seus membros, o do Relator e deste Presidente, e não tendo conhecimento de que a Comissão de Finanças e Orçamento havia substituído seu parecer inicial de redução para 10% por outro de redução para 5% conforme fls.07 e 08 do presente autos, vimos discordar da votação acontecida na ultima sessão, uma vez que os pareceres apresentados pelas duas Comissões estão desalinhados, **REQUERENDO** que o projeto seja novamente submetido à apreciação do plenário na próxima reunião afim de definir a redução na porcentagem inicialmente pedido pelo Prefeito, se persiste a emenda de redução para 5% ou para 10%.

Queremos esclarecer que se a Comissão de Finanças e Orçamento persistir que sua emenda seja pela redução de 5%, esta Comissão de Constituição e Justiça, com dois votos favoráveis de seus membros, o do Relator e do Presidente, apresentam emenda substitutiva ao artigo 1º. do projeto, afim de que o mesmo vigore com a seguinte redação:

“Artigo 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir credito adicional suplementar, destinado a corrigir a programação orçamentaria elaborada para o exercício de 1.997, até o montante de 10% (dez por cento) do orçamento vigente”.

Esperando atendimentos, somos,

  
~~Sérgio Stralioffo~~ - Presidente

  
Milton Ferreira Junior - Relator



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

13  
100

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.....

Referente:- Projeto de Lei nº. 25/97 de autoria do Prefeito Municipal que “dispõe sobre abertura de credito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providencias.”

PARECER  
-----

A Comissão de Finanças e Orçamento atendendo solicitação da Presidência da Casa, à respeito do parecer de fls.07 e 08 do presente processo de projeto de Lei acima referenciado, por unanimidade de seus membros, informa que seu parecer permanece com a emenda original que reduz o percentual pedido para até 10% (dez por cento) do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1997

Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

Cláudio Ximenes Lopes - Relator

Hugo Jordão Furlan - Membro



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

14  
Ten

Jaciara -MT, 03 de novembro de 1.997

Do Vereador  
Milton Ferreira Júnior  
Ao  
Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

Senhor Presidente

Tomando conhecimento de que o Projeto de Lei Nº 025/97 , que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no presente orçamento irá novamente à apreciação do Plenário , e sendo informado , pelo setor de contabilidade da Prefeitura , que a folha de pagamento dos servidores referente ao mês de outubro corrente está sem possibilidade de ser executada por falta de dotação , necessitando de suplementação à partir de 1º de outubro , vimos mui respeitosamente requerer que seja admitida mais uma emenda modificativa ao referido Projeto nos seguintes termos:

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , com efeitos retroativos à partir de 1º de outubro de 1.997 , revogadas as disposições em contrário.

Esperando compreensão dos pares , somos,

ATENCIOSAMENTE



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

15

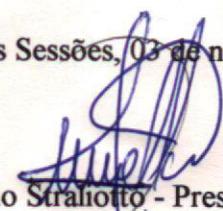
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

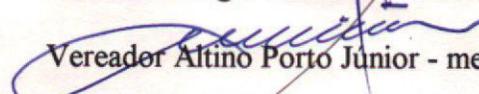
PARECER Nº.....

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para apreciação da emenda apresentada pelo vereador Milton Ferreira Júnior, que trata da retroatividade dos efeitos do projeto de lei nº. 25/97, por dois votos favoráveis, dos vereadores Sérgio Stralioatto e Altino Porto Júnior, e um voto contra, do suplente convocado pela suspeição do titular que é autor da emenda, vereador Ivan de Almeida Silva e de parecer pela constitucionalidade e legalidade da emenda.

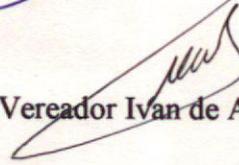
Sala das Sessões, 03 de novembro de 1997

VOTOS A FAVOR:

  
Vereador Sérgio Stralioatto - Presidente

  
Vereador Altino Porto Júnior - membro

VOTO CONTRA:

  
Vereador Ivan de Almeida Silva



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE LEI Nº 025/97 , DE 18 DE SETEMBRO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CREDITO SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO VIGENTE , E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA , no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara , a abrir Crédito Adicional Suplementar , destinado a corrigir a programação orçamentária elaborada para o exercício de 1.997 , até o montante de 10% ( dez por cento ) do orçamento vigente.

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos os constantes no Inciso III , parágrafo 1º , artigo 43 , da Lei nr. 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 1.997 , revogadas as disposições em contrário.

Ar.

mf.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

*[Handwritten mark]*

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*[Handwritten signature]*  
VER. Sérgio Stralotto  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
VER. Milton Ferreira Júnior  
MEMBRO EFETIVO

*[Handwritten signature]*  
VER. Altino Porto Júnior  
MEMBRO EFETIVO